Gmail Rosângela Gomes <rosangela.cplcompras@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – DATA DE ABERTURA: 11/02/2026 ÀS 09H - ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Pregoeira: Rosângela Gomes dos Santos

1 mensagem

Licitacoes Sellene <licita@sellene.com>
Para: rosangela.cplcompras@gmail.com
Cc: Dennyson Dantas <dennyson.tavares@sellene.com>, "Nascimento, Jose {DCEA~Sao Pa
"RDC Licita, Brasil {Lici~Sao Paulo-Jaguare}" <brasil.rdc_licita@roche.com>

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – DCP.

IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026
PROCESSO Nº 0045.048002/2025-78
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/02/2026

SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídi
205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP
05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem
Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº **900**
a Lei 14.133/21 e da previsão do próprio instrumento convocatório,
razões:

DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto **o registro de preços, pelo
eventual aquisição de tiras de glicemia e lancetas, conforme espec
edital sob apreço, destinados a atender às necessidades da rede
Saúde (FMS) de Teresina-PI, por meio dos setores requisitantes CAF**

Contudo, da análise do edital, foi encontrada característica e exigê
qualquer benefício ao processo licitatório, impossibilitando a participaçã
se esta for retirada, não prejudicará a qualidade do produto e será as
razões abaixo demonstradas:

DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL – SOI (EM EMBALAGEM INDIVIDUAL)

Conforme se observa do descrito no item 3 do Anexo I do edital,
em **embalagem individual**.

No entanto, tal característica não deve constar em edital, uma v
benefício ao produto e, ainda, restringe o universo de licitantes e aument
referida exigência não deve prevalecer.

Antes de frisar os fatos e pontos técnicos sobre embalagem ind
Órgão, vale destacar, inicialmente, que **a exigência desse Órgão está e
Poder Judiciário (1ª e 2ª instâncias), bem como do Ministério Públi
ordenamento jurídico vigente e descumpre diretamente tam**

procedimentos licitatórios, afrontando o especialmente o prin competitividade.

Foi anulado o processo licitatório da Prefeitura Municipal do Gu virtude desta te incluído em seu descritivo a exigência de tiras individu Órgão, sendo certo que foi impetrado Mandado de Segurança (nº 1005 procedente, concedendo a segurança, vide trechos abaixo:

> *"(...) Não fosse apenas a falta de embasamento técnico, as informações diretora de compras* ***informa que a exigência de embalagem individ sem esclarecer ou provar sua conclusão, sendo de se estranhar q geral, sofra contaminação em ambiente controlado, dentro de unid*** *referida exigência evita o perecimento das tiras, pois estas ficam com corretamente, não se compreendendo como a embalagem poderia se manuseada somente por profissional técnico da área de saúde. Ao co* ***esclarecimentos prestados pelo Hospital das Clínicas da Universid conta de que o risco de contaminação de tiras não individualiza aquelas individualizadas. O diferencial, segundo apontado, está n por quem manipula o material*** *(...)* ***o mais, o órgão responsável por é a ANVISA. E no caso, houve aprovação das tiras não individualiza são estas as adquiridas, como resta incontroverso, não só pel melhores hospitais públicos e particulares****. Gera estranheza que som consideráveis riscos das tiras comercializadas pela maior parte das emp tal exclusiva e inusitada conclusão tenha vindo após tantos anos de c fornecido pela impetrante. Enfim,* ***o Município agiu aqui de forma iso comunidade científica e contra, inclusive, a praxe na área médi mostraram desproporcionais e desarrazoadas e que, ao final finalidades da licitação, por implicarem em direcionamento do cer todos os interessados. Há evidente nulidade, conforme disposição 8.666/93****.Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de bem como os eventuais atos que a ele se seguiram (...)"*

Ainda, inconformados, foi interposto recurso de apelação em fa Acordão (decisão de 2ª instância – Tribunal de Justiça de São Pa fundamentado, de forma assertiva e detalhada, reforçando, ainda mais, a tira individualizada, conforme trechos abaixo destacados:

> *"(...) Assevera que quanto à "escolha das tiras embaladas individualm anexo,* ***tal exigência foi prevista como forma de evitar contamina sendo que o embalo individual das tiras diminui, segundo inform***

(textual fls. 380/381) (...) consoante dicção do artigo 7º, §5º da Lei nº *publicação do Edital e do ajuizamento desta demanda, "**é vedada a** **bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e** **sem que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecim** **sob o regime de administração contratada, previsto e discrimin** *Necessário, portanto, analisar o segundo aspecto que compõe o cern* *exigências diante das efetivas necessidades daquela Municipalidade no* *à necessidade de tiras alocadas em embalagens individuais, a Diretor* *informa a fls. 339/345, que "**tendo a preocupação em manter a in** **momento do uso e com intuito em manter a segurança do paciente** **as tiras sejam embaladas individualmente, item de redução de** **sabido que as tiras de glicemia são vetores de contaminação ba** **basta realizar pesquisas de estudos científicos referentes a es** **desnecessária**" (textual fl. 340). Contudo, **a informação prestada nã** **de análise técnica e científica que demonstrassem a origem de su** *Municipalidade, a impetrante juntou **aos autos esclarecimento** **Universidade Federal do Rio Grande do Sul. No documento, h** **Universitário quanto ao risco de contaminação por utilização de** **que "o risco de contaminação na manipulação de tiras não indiv** **menor, quando comparado ao risco de manipulação de vários out** **higienização das mãos. Por conta disto, esta instituição investe f** **cuidado ao paciente. O protocolo institucional de lavagem de mão** **de material biológico são as ações mais seguras para garantir a m** **francamente recomendadas pela Organização Mundial da Saúde,** (textual fl. 246). Soma-se a isso o parecer do D. Ministério Público a fls.* *técnico a respeito da matéria: "(...) **No caso do paciente receber as** **tomar alguma atitude que leva a medição incorreta do nível de g** **dispensação das tiras ocorra na embalagem original do produto,** **uso**. (...) **convém esclarecer que as tiras com embalagem individua** **estarão fora de sua embalagem original, qual seja, uma caixa** **armazenamento de forma inadequada, e por isso, poderão ser d** **laminada rasgada, o que importará em danificação imediata d** **utilizada. Outrossim, é importante frisar que as tiras de teste emb** **no mercado, não fornecem um 'procedimento sem toque', p** **contaminação bacteriana pode ser igualmente transferida, uma ve** **usuário** (...)" Desse modo, diante da prova literal trazida aos autos,* *trazidas pelo Edital republicado e **impostas ao objeto licitado, não s** **ao interesse público, aumentando os riscos de erro e contágio nos** **Há, portanto, injustificada inviabilização da concorrência** **direcionamento da licitação, com violação à inteligência do art**

termos de seu §6º, *"A infringência do disposto neste artigo implica a r*
responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (...)".

A **Área Técnica GPLAD/SUC/SES do Estado de Santa Catarina** p

"(...) a prática do cuidado da equipe de enfermagem que manuseia a fita
evidências científicas e com respaldo do Conselho Federal de Enfern
Enfermagem (COREN – SC), órgãos regedores da enfermagem. Neste
todo e qualquer procedimento da enfermagem segue diretrizes e norma
de informar que no momento ***não vemos nenhum benefício para o p***
o produto e, nem para o paciente usuário, que as fitas sejam emb
prática do manuseio deve ser a mesma para todo e qualquer aprese
executa o seu processo respeitando as diretrizes e normas da profissão d

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maio possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a esta competitividade, obter o melhor negócio. Neste sentido dispõe o arti

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legal
publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade adminis
transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da
da segurança jurídica, da razoabilidade, ***da competitividade****,*
economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como
de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Ainda, dispõe o artigo 9º da Lei 14.133/21 que é vedado inclui especificações exclusivas, salvo quanto tecnicamente justificável. Confor infringência à vedação indicada implica a nulidade do certame, sem público.

"Art. 9º ***É vedado*** *ao agente público designado para atuar na área de*
previstos em lei:
I - admitir, ***prever****, incluir ou tolerar, nos atos que praticar,* ***situações qu***
a) ***comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo*** *a*
participação de sociedades cooperativas;" (Grifamos)

Nota-se que, como nos lembra Marçal Justen Filho, *"é possível a co preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais ad coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar de*

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. S
213).

Assim, o Administrador somente poderá inserir especificações exc
quando tecnicamente justificável. Ou seja, ao contrário do que constou n
individualizadas e observando a mantença de tal exigência, ao inserir
participação de interessados, deve estar lastreado por robusto suporte té
até porque, mais uma vez como assevera Marçal Justen Filho, "*a decisã
verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíve
estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção d*

Douto Pregoeiro, perceba que o pleito da presente impugnação é
que sejam apresentadas propostas de tiras de glicemia acondicionadas
garantindo, assim, a competitividade e a maior vantajosidade (melhor cu
pena de medidas judiciais cabíveis, pois resta amplamente comprovado
competitividade e não possui respaldo técnico.

DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS – EMBALAGE

Caso ainda o Sr. Pregoeiro não esteja convencido de que tal exigên
determina o Poder Judiciário, pois não há qualquer comprovação de que
produto e, ainda, restringe o universo de licitantes, seguem abaixo os arg
entendimento e decisão assertiva:

- **O FRACIONAMENTO DE TIRAS DE GLICEMIA É PROIBIDO PELA AN**

A legislação sanitária não permite que seja feita a dispensa
uma embalagem secundária a qual é armazenada em caixas, e estas últ
primárias devidamente registradas na ANVISA. **Assim não é corr
embalagem individual", pois esta apresentação não é válida para a A**

Conforme a Lei 6.360/76, somente podemos utilizar e consumir i
integra:

> *"Art. 11 - As drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos, corre
> domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embal
> pelo Ministério da Saúde."*

Observe que a legislação que trata do assunto menciona que e entregues ao consumo em suas embalagens originais, sendo pos AUTORIZADO pelo Ministério da Saúde.

Porém, no caso em tela, NÃO HÁ QUALQUER TIPO DE A UNITÁRIAS DAS TIRAS DE GLICEMIA, as tiras de glicemia possuem 10, 25, 50 e 100 unidades, e, somente essas podem ser entregues ao

A Administração Pública deve ser balizar pelo PRINCÍPIO DA procedimento não previsto em lei. Para esclarecer a questão acima, est procedimento de individualização, sendo a resposta:

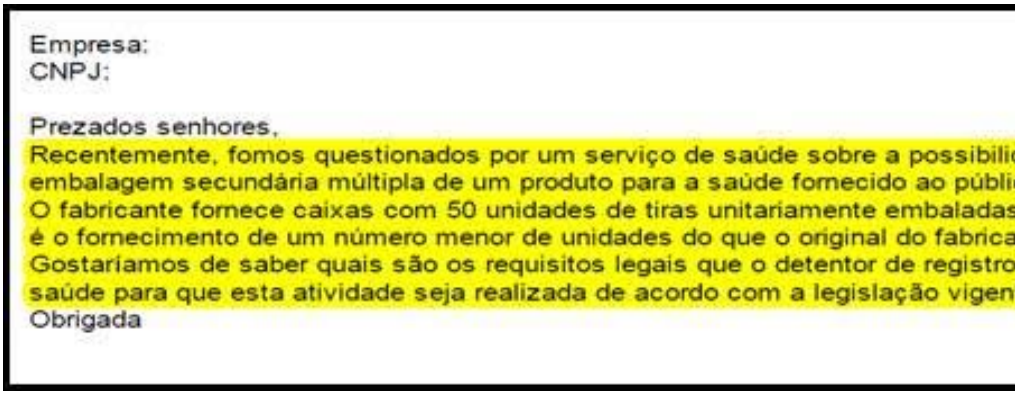

Empresa:
CNPJ:

Prezados senhores,
Recentemente, fomos questionados por um serviço de saúde sobre a possibili
embalagem secundária múltipla de um produto para a saúde fornecido ao públi
O fabricante fornece caixas com 50 unidades de tiras unitariamente embaladas
é o fornecimento de um número menor de unidades do que o original do fabrica
Gostaríamos de saber quais são os requisitos legais que o detentor de registro
saúde para que esta atividade seja realizada de acordo com a legislação vigen
Obrigada

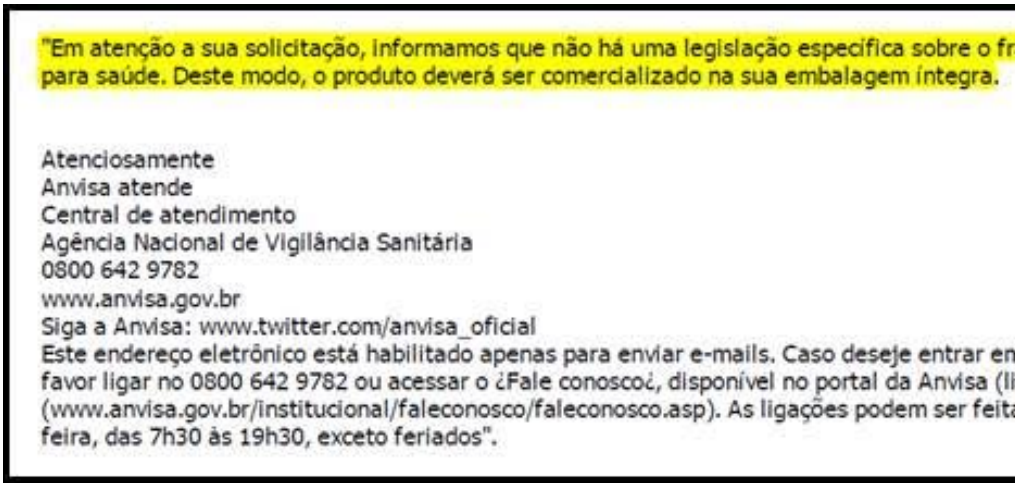

"Em atenção a sua solicitação, informamos que não há uma legislação específica sobre o fr
para saúde. Deste modo, o produto deverá ser comercializado na sua embalagem íntegra.

Atenciosamente
Anvisa atende
Central de atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
www.anvisa.gov.br
Siga a Anvisa: www.twitter.com/anvisa_oficial
Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar en
favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o ¿Fale conosco¿, disponível no portal da Anvisa (li
(www.anvisa.gov.br/institucional/faleconosco/faleconosco.asp). As ligações podem ser feita
feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados".

Assim, **a ANVISA é clara em orientar que os produtos sejam integra, ou seja, sem qualquer tipo de fracionamento.**

Veja que, no comércio privado, não há venda de tiras em embalage se fosse uma embalagem válida e legalizada, tal como ocorrem com poderiam comprar tiras de glicemia na quantidade que quisessem, porém legal.

Ademais, não há recomendação dos fabricantes quanto à dispensa ou bulas dos produtos com a recomendação de que as tiras reagent embalagem original de maneira unitária.

Resta claro que, se esse fosse um procedimento previsto, avaliad haveria um procedimento de uso descrito em seus manuais e bulas para a disso, haveria o registro da referida apresentação junto à ANVISA.

- **<u>O FRACIONAMENTO DE TIRAS DE GLICEMIA TRAZ DIVERSOS RIS</u>**

Embora o item acima já seja o suficiente para solicitar a exclusão edital ora em discussão, ainda, tem-se que o fracionamento das tiras de paciente, podendo este até mesmo chegar a óbito.

– Da Falta de Bula e Instruções de Uso para o Público Leigo

Ao individualizar as tiras de glicemia, essas poderão ser distrib original, ou seja, serão distribuídas de forma avulsa, sem qualquer in primária e aprovada pela ANVISA, as tiras individualizadas são comerc embalagem secundária blisters de alumínio flexível, estes últimos fo proteger as tiras de fatores externos, devido à necessidade apresentada pc tópico), sendo que tais necessidades não são aplicadas para todos os tip armazenadas em tubos.

As tiras serão utilizadas por pacientes atendidos pelo SUS, muitos especificações técnicas do produto. Assim, ao receber a tira, sem qualquer todas as informações pertinentes sobre as especificidades das tiras de r interferências com possíveis medicamentos que estes pacientes podem oxigênio, ácido úrico, paracetamol, colesterol, dentro outros.

O teste de glicemia é de extrema importante para manutenção vit paciente receber as tiras, desacompanhadas da bula, poderá tomar algum nível de glicose, culminando num quadro de hipo/hiperglicemia, que imprescindível que a dispensação das tiras ocorra na embalagem origina orientação de uso.

Desta forma, indaga-se: **COMO O PACIENTE PODERÁ SE INFO POSSUIRÁ A EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO, TAMPOUCO SUA**

– Dos riscos de armazenamento inadequado pelo paciente

Convém mencionar que as tiras com embalagem individual, uma v
fora de sua embalagem original, qual seja, uma caixa de papelão;
armazenamento de forma inadequada e, por isso, poderão ser dobradas
rasgada, o que importará em danificação imediata da tira de glicemia, que

Veja que se ingressa mais uma vez na questão legal, pois, se a emb
não é a que está sendo entregue para o paciente, por isso, não é capaz de
tais como a devida orientação, calibração e armazenamento.

- **A EMBALAGEM INDIVIDUAL NÃO É UM BENEFÍCIO DO PRODU**
TIRAS FEITAS DE CARBONO E NÃO É O MEIO MAIS EFICAZ PAR
PACIENTES.

- Da sensibilidade das tiras de carbono e necessidade de embalagem

É importante demonstrar que não há qualquer vantagem nas tiras
tal rotina de embalagem por necessidade (sensibilidade) dos com
especificamente o reagente e os eletrodos, que, no caso das tiras assim em

Estas tiras, ao contrário das tiras embaladas em frasco, sofrem al
expostas ao meio ambiente. Por exemplo, tiras que possuem eletrodos
com o ambiente. Exatamente por isso, as tiras embaladas individualme
após abertas, o que não seria possível se embaladas em frascos, já que se
aberto.

Assim, não há benefício em o fato das tiras possuírem embalagem
Explica-se: mesmo sendo embaladas individualmente, não são mais segu
individual um meio encontrado pelo fabricante para manter a estabilidad

Assim, as formas de embalagem encontradas em mercado foram
de cada componente e reagente do produto, não sendo, contudo, relevan
constitui um diferencial do produto.

Neste ponto, esse órgão deveria exigir tiras de glicemia com alta e
o tipo de embalagem secundária utilizada para se alcançar esse fim.

- Do controle de dispensação

Por vezes, os órgãos licitantes exigem tiras embaladas individual entregues para cada paciente, podendo entregar o número exato de testes

Ocorre que, **dispensar as tiras de forma individualizada não uma dispensação mais eficiente, pois, como já explanado, coloca procedimento ilegal.**

Para auxiliar a dispensação dos órgãos públicos, os fabricantes com grande capacidade de memória de testes e até mesmo *softwares* testes o paciente de fato realizou. Assim, mesmo que entregues mais ti órgão terá condições de saber se as tiras foram efetivamente utilizadas pe

- **<u>EXIGIR EMBALAGEM INDIVIDUAL RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO D</u>**

Considerando os pontos acima, conclui-se que não há qualquer exigência por tiras individualizadas. Tal fato é agravado pela constataçã apenas duas marcas que possuem tal característica.

Assim, sem que haja qualquer justificativa ou benefício, a compra marcas, afastando diversas outras que possuem plenas condições de fo bons preços, indo de encontro com o objetivo das licitações que é prom de interessados o possível para obter a melhor proposta.

- **<u>A EMBALAGEM INDIVIDUAL NÃO POSSUI QUALQUER VANTAGEM CONTAMINAÇÃO:</u>**

Por fim, este tópico se faz necessário para esclarecer premissas f embaladas em frascos. Existem diversos estudos financiados pela contaminações encontradas nos frascos de tiras e nas embalagens indivi foram encontradas mais contaminações nos frascos de tiras. No entan mesmas pessoas que manuseiam os frascos de tiras, manuseiam a inevitavelmente, o mesmo monitor de glicemia.

É importante frisar que as tiras de teste embaladas individualm fornecem um "procedimento sem toque", por meio da embalagem indivi

igualmente transferida, uma vez que a fonte de contaminação é a mão do
no monitor e em outros materiais que podem servir de veículo para a tra

As contaminações nos frascos se dão por erro de procedimento, e
a real preocupação, pois o usuário mal orientado não contaminará apena
também a embalagem individual e o próprio monitor de glicemia. Po
treinamento aos usuários para evitar problemas como este.

Desta forma, não faz qualquer sentido justificar a restrição
contaminação do frasco é uma inferência decorrente do mau uso do
armazenamento da tira.

**Desta forma, se faz necessário a retificação do edital, e
individual".**

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer que V.Sa. se di
impugnação, para fins de que seja retificado o descritivo do edital, retirar
em embalagem individual".

Sucessivamente, a Impugnante requer que V. Sa. se digne de julga
para fins de determinar a republicação do Edital de Pregão Eletrônico sob

Caso este Douto Pregoeiro e/ou sua Comissão entenda pela manu
impugnação, em conjunto com o edital, seja remetida imediatament
julgamento.

Nesses termos,
pede deferimento.

p.p. **SELLENE CO**

Atenciosamente,

Licitação

Licita@sellene.com
Tel.: +55 (85) 4005.4444
Cel.: +55 (85) 9.8147.2544

SELLENE COM. E REP. LTDA. - Desde 1977
Rua João Carvalho, 205 - Aldeota
Fortaleza - Ceará
60140-140
www.sellene.com

Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou dados pessoais protegidos
Se você não é o destinatário pretendido, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a mensagem. Qu
pode ser ilegal. O remetente não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes do uso não autorizado d

---

26 02 05 - Impugnacao_PE_90010-2026.pdf
273K